

ESCLARECIMENTOS

- No caso de se tratar de beneficiários inscritos na ADSE como descendentes e/ou ascendentes, **os rendimentos a considerar incluem os do agregado familiar do beneficiário titular.**
- **Apenas serão concedidas participações a partir do mês**, inclusive, em que os serviços da ADSE confirmem os condicionalismos existentes na tabela e regras anexas.
- **Estas participações não são acumuláveis com o complemento por dependência** da Seg. Social (Dec. Lei n.º 265/99 de 14 de Julho) e da Caixa Geral de Aposentações (Dec. Lei n.º 173/2001 de 31 de Maio).
- **Apenas poderão ser participados beneficiários utentes de lares/casas de repouso não lucrativos (I.P.S.S. e Misericórdias) ou lucrativos com Alvará ou Autorização Provisória de Funcionamento emitido(a) pela Segurança Social.**

Para o efeito, os beneficiários interessados deverão informar-se, previamente, no Serviço de Fiscalização da Segurança Social e **fazer acompanhar o pedido de participação da fotocópia do documento comprovativo da legalização da Instituição.**

ADSE Acção Social

Telefs. 210 059 906 / 210 059 015

Fax: 210 059 996

Email: accao.social@adse.pt

Para apresentar o pedido envie os documentos para:

**ADSE
Acção Social**
Praça de Alvalade, 18
1748-001 LISBOA

Para atendimento pessoal dirija-se ao:

SERVIÇO DE RELAÇÕES PÚBLICAS da ADSE

Praça de Alvalade, 18 • 1748-001 LISBOA

Atendimento: das 09H às 17H

Linha de Atendimento Geral: 707 284 707

Email: geral@adse.pt

Internet: www.adse.pt



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública

LARES / CASAS DE REPOUSO

e

APOIO DOMICILIÁRIO

TABELAS E REGRAS EM VIGOR

Despacho n.º 8738/2004 (2ª.Série)
D.R. n.º 103, II Série, de 03/05/2004

01/01/2010

Documento disponível na Internet em: www.adse.pt
Mod. 8 - ADSE – 2009-03-13 (v10)

LARES / CASAS DE REPOUSO

e

APOIO DOMICILIÁRIO POR TERCEIRA PESSOA

- Estas modalidades têm por fim apoiar, em lares/casas de repouso e no domicílio, **doentes que se encontrem em situação de dependência, acamados de forma crónica e permanente ou com quadros de demência graves, com incapacidade total e permanente para todo e qualquer trabalho e que não possam dispensar a assistência e vigilância permanentes de uma terceira pessoa. O quadro clínico deve reflectir essa dependência e falta de autonomia para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana.**
- As comparticipações serão concedidas em função da **situação médico-social e da capitação** resultante do rendimento do agregado familiar, a calcular de acordo com as seguintes fórmulas:

LARES / CASAS DE REPOUSO

$$C = \frac{Rt \times 0,8}{Np}$$

APOIO DOMICILIÁRIO

$$C = \frac{Rt \times 0,6}{Np}$$

Sendo:

C = Capitação

Rt = Rendimento total mensal ilíquido do agregado familiar

Np = Número de pessoas dependentes do rendimento familiar

GRELHAS DE COMPARTICIPAÇÃO

LARES / CASAS DE REPOUSO

Tipo	Capitação *	Comparticipação
1	até € 360.00	€ 9,48 / dia
2	até € 540.00	€ 7,98 / dia
3	até € 720.00	€ 6,98 / dia

Obs.: As comparticipações a atribuir não podem exceder 80% do valor facturado.

APOIO DOMICILIÁRIO

Tipo	Capitação *	Comparticipação
1	até € 360.00	€ 5,99 / dia
2	até € 495.00	€ 5,49 / dia
3	até € 630.00	€ 4,74 / dia
4	até € 630.00	€ 2,50 / dia

Obs.: Se o apoio for prestado por cônjuge, parente ou afim na linha recta, ou outro familiar que coabite com o beneficiário, a comparticipação a atribuir será do tipo 4.

* Valores calculados em função do salário mínimo nacional em 2009 (€ 450.00).

DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA LAR E APOIO DOMICILIÁRIO

- Relatório médico original**, actualizado e circunstanciado, comprovativo do quadro clínico e da situação de dependência, em que conste a identificação do médico e do beneficiário.
- Ficha de identificação** de beneficiário devidamente preenchida e assinada.

- Comprovativo/fotocópia dos rendimentos mensais (2009) ilíquidos do agregado familiar** (informação de pensões, subsídios ou prestações familiares pagas pela Caixa Geral de Aposentações, pelo Centro Nacional de Pensões e/ou outras entidades, recibos de vencimentos e/ou outros).

- Fotocópia da declaração do IRS de 2009** entregue na Repartição de Finanças.

- Não existindo declaração do IRS**, terá que entregar **declaração de rendimentos, emitida pela Repartição de Finanças respectiva.**

- Quem não for pensionista do Centro Nacional de Pensões**, deverá entregar declaração comprovativa desse facto, emitida pelo mesmo ou pelo Centro Distrital de Segurança Social da área da residência.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A APRESENTAR:

1 – LAR/CASA DE REPOUSO

- Fotocópia do Alvará, ou Autorização Provisória de Funcionamento, emitido pela Segurança Social.**

- Fotocópia do NIF do Lar/Casa Repouso**

2- APOIO DOMICILIÁRIO

- Ficha de Identificação de terceira pessoa devidamente preenchida e assinada**

- Declaração médica** que ateste a capacidade física da 3.ª pessoa para prestar apoio.

- Se a 3.ª pessoa for familiar directo**, declaração comprovativa de que não exerce actividade remunerada, emitida pelo Centro Distrital de Segurança Social da área de residência.

- Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal (NIF)** da terceira pessoa